



**ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001767/2021**

O Presidente da CPL e Membros da CPL, Portaria nº 282 de 15 de janeiro de 2021, tornam público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que a presente **ERRATA** é ora levado a efeito, para retificar parcialmente o Termo de Referência da Concorrência nº 0002/2021, sendo **excluído do Termo de Referência os itens:**

6.4.3.1. Certidão de Registro e Quitação (CRQ) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Civil e Ambiental (CREA), da Pessoa Jurídica participante da licitação e de seu(s) responsável(s) técnico(s). Engenheiro Civil e Engenheiro Ambiental poderão exercer a responsabilidade técnica se os mesmos estiverem habilitados para a função pelo CREA, e comprovarão essa habilidade através de acervo técnico, bem como os demais profissionais.

6.4.3.2. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), relacionado(s) na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT e Acervo Técnico, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

Inexistindo prejuízo a lisura do procedimento e a administração pública, torna-se pública a errata, uma vez que conforme o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93: “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**”

Desta forma, tendo em vista que **as alterações acima não afetarão na formulação das propostas por parte dos licitantes quanto aos itens excluídos**, permanecendo inalterados todos os dispositivos esposados no Edital, não altera-se a data de abertura da licitação em epígrafe.

Esta Errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo intimados os licitantes por e-mail e/ou telefone, publicado no Site da Prefeitura, nas dependências e quadros de Aviso da Prefeitura Municipal de Carmo.

Carmo-RJ., 27 de setembro de 2021.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Portaria nº 282/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

DECISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 0002/2021

Processo nº: 001767/2021

Protocolo nº: 008211/2021

Impugnante: Alessandro de Oliveira Serviços em Geral Eireli

Assunto: Impugnação Edital Licitação

Data: 27/09/2021

CONCLUSÃO

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Carmo-RJ, bem como, atentando para os princípios da legalidade, da eficiência, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade da proporcionalidade, **temos que assiste razão parcial ao Impugnante** da empresa **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 27.187.089/0001-01**. A Comissão Permanente de Licitação acolhe integralmente os fundamentos jurídicos da Procuradoria – como parte integrante desta decisão, que está fulcrada nos princípios da legalidade estrita, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, e demais normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

DECISÃO FINAL

Consubstanciando a decisão na manifestação da Procuradoria, via Parecer aqui citado, bem como nos princípios norteadores das licitações, em especial os da eficiência, economicidade e da razoabilidade e da proporcionalidade, **julgo e CONHEÇO PARCIAL DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** da empresa **ALESSANDRO DE OLIVEIRA SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, excluindo-se os itens 6.4.3.1 e 6.4.3.2 do Termo de Referência**, mantendo-se inalterado os demais itens e cláusulas edilícias do Edital em comento.

Carmo-RJ, 27/09/2021.

Ivan Lima Praxedes
Presidente/Pregoeiro
Port. nº 0282/2021